

DECRETO Nº 010/2020

EMENTA: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto no Decreto do Governo do Estado n. 48.834, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município e as solicitações da Secretaria de Saúde e, ainda,

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 08, de 17 de março de 2020 e do Decreto nº 09, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º. Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Jaqueira.

§1º. - Excetuam-se da regra do *caput*, deste artigo:

I - supermercados, padarias, mercados e comércio de frutas e verduras para o abastecimento da população;

II - farmácias e postos de medicamentos;





- III - posto de gasolina;
- IV - casas de ração animal;

§2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Jaqueira, tais como, estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, Academias, cabeleireiros e similares.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput*, deste artigo:

- I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, ACS, clínicas e hospitais;
- II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
- III - bancos e casas lotéricas;

Art. 4º. Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Jaqueira.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput*, deste artigo:

- I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- II - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
- III - atividades executadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º. A partir do dia 23 de março de 2020 fica vedada aglomerações de pessoas nos parques localizados no Município de Jaqueira, sendo vedado qualquer tipo de comércio nos mencionados parques.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades esportivas em todo território municipal, sendo elas em locais públicos ou privados, evitando assim a aglomerações de pessoas nestes locais.

Art. 7º. Nas feiras-livre será permitida apenas a comercialização de gêneros alimentícios de comerciantes residentes no âmbito do território deste Município, em obediência aos mandamentos sanitários, para atender às normas de higienização quanto aos bancões de venda.





PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Paragrafo unico Fica suspenso a cobrança de impostos incidentes às feiras- livres.

Art. 8º - Também estão autorizadas a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de maquinas e equipamentos para industrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública.

Palácio Professora Irene Epifanio da Cruz, Jaqueira, em 22 de
Março de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110114650.pdf>
assinado por: idUser 83

Publique-se, Digulgue-se, Cumpra-se,

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito